

CONTRATO N.º 004/2025

(e seus aditivos)

GRUM PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicações e divulgações dos atos administrativos e licitatórios desta prefeitura

Vencimento: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 004/2025

“CONTRATO ADMINISTRATIVO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, E A EMPRESA **GRUM PUBLICIDADE LTDA**”.

Por este instrumento de contrato ADVINDO DA Ata de Registro de Preços 002/2024 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Paulo Pinto, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade M-7.726.299, inscrito no CPF sob o número 700.438.766-68, residente e domiciliado na Rua Néilson Valentim Dias n.º 30, Bairro Espírito Santo, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRUM PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.781.179/0001-00, com sede na Rua Itai, 85 – Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG, e-mail: grumpublicidadebh@gmail.com, ora representada pelo Sr. Eduardo Pinheiro Borges RG: M-1.071.940 e do CPF: 279.001.856-15, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para fornecimento adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre de saldo da Ata de Registro de Preços 002/2024, do Processo Administrativo 138/2023, Pregão Eletrônico 071/2023, Registro de Preços 052/2023 com fundamento na lei Federal 8.666/93 e suas alterações e **observação do artigo 190, da Lei Federal 14.133/21**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 **DO OBJETO:** Constitui o objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITATORIOS DESTA PREFEITURA**”.

Contratação nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

| ITEM | ITEM RP ATA | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VLR.UNIT | VLR.TOTAL |
|------|----------------|---|------|--------|------------|---------------|
| 1 | 2 | PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. | 300 | CM/COL | R\$ 103,90 | R\$ 31.170,00 |
| 2 | 3 | PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL MICRORREGIÃO DE PASSOS. - (UNIDADE BÁSICA - CENTÍMETRO/COLUNA). | 2000 | CM/COL | R\$ 38,50 | R\$ 77.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

FICHA: 29
FONTE: 1500

EDUARDO PINHEIRO
BORGES:27900185615

Assinado de forma digital por
EDUARDO PINHEIRO
BORGES:27900185615
Dados: 2025.01.08 14:10:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 108.170,00** (Cento e oito mil cento e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após atestado de conferência do material/serviço por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal.

5.2. Os O fornecimento de Serviços deste CONTRATO se dará conforme autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras .

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho para fornecimentos decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO será obrigada a atender todos os termos apontados na Ata de Registro de Preços 002/2024.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Caso a empresa vencedora não fornecer os produtos dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

7.2. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

7.3. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

7.4. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato **vigorar**á da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

EDUARDO PINHEIRO

BORGES:27900185615

Assinado de forma digital por
EDUARDO PINHEIRO

BORGES:27900185615

Dados: 2025.01.08 14:11:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

11.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 08 de Janeiro de 2025

EDUARDO PINHEIRO
BORGES:27900185615

Assinado de forma digital por
EDUARDO PINHEIRO
BORGES:27900185615
Dados: 2025.01.08 14:11:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EDUARDO PINHEIRO
BORGES:2790018561
5**

Assinado de forma digital por
EDUARDO PINHEIRO
BORGES:27900185615
Dados: 2025.01.08 14:12:01 -03'00'

**GRUM PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF

TESTEMUNHAS:

2ª
CPF

WAGNER ZEFERINO DA SILVA
CPF-146.986.398-75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO